



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Processo n.º 1016766-94.2022.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS	8
III.III. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2.....	11
III.III.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC	17
III.III.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores	20
III.IV. CREDORES FOMENTADORES.....	21
III.V. CREDORES PARCEIROS	22
IV. CONCLUSÃO	26

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de outubro de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, está Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, **só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda**, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de até 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I se deu em 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorreu em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumprisse com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que os credores arrolados no 2º Edital e cujos dados bancários já estavam disponíveis desde o início de cumprimento do PRJ receberam todas as 8 parcelas, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda. Apesar disso, a presente classe segue em cumprimento dada a habilitação de novos créditos na RJ, de modo que esta Auxiliar permanece fiscalizando os pagamentos efetuados aos credores trabalhistas.

Ademais, cumpre destacar que, conforme decisão proferida às fls. 3.809/3.813, o D. Juízo Recuperacional deferiu a adoção de procedimento simplificado para a habilitação de créditos de natureza exclusivamente trabalhista. Os referidos créditos que não demandem controvérsia poderão ser habilitados no âmbito da Recuperação Judicial de forma administrativa, diretamente perante esta Administradora Judicial, que, após realizar a devida análise, divulgará os respectivos resultados nos autos da Recuperação Judicial, com efeito imediato.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Registra-se que esta Administradora Judicial recebeu, até o momento, quatro pedidos de habilitação de crédito apresentado pela Recuperanda pela via administrativa, dos seguintes credores: Aline Sá de Souza, Vitor Jardim Giareta Conti, Maria Taciane Farias Silva e Gabriela Benitez.

O crédito da Sra. Aline já foi analisado, julgado e divulgado nos autos. Entretanto, como essas etapas do processamento e a efetiva habilitação do crédito ocorreram em período posterior à conclusão da presente circular, as análises relativas ao pagamento ainda serão realizadas e, tão logo sejam concluídas, serão divulgadas em circular futura.

Destaca-se que juntamente com o crédito da Sra. Aline Sá houve a apresentação, pela Recuperanda, de certidão de crédito de honorários periciais que seriam pertencentes ao Sr. Vitor Jardim Giareta Conti, mas em prazo posterior ao processamento das análises relativas aos valores da credora principal e sem a informação dos contatos do Sr. Vitor, essenciais à habilitação extrajudicial.

Desta forma, acaso o pedido seja posteriormente apresentado de forma independente, bem como acompanhado das informações mínimas, esta Administradora Judicial dará início ao processamento de habilitação do Sr. Vitor.

Os demais créditos, pertencentes às Sras. Maria Taciane Farias Silva e Gabriela Benitez ainda estão em processamento, com previsão de conclusão dos julgamentos até 17/12/2025.

Nessas condições, demonstra-se abaixo o total pago aos credores trabalhistas, bem como o status dos pagamentos, até a data-base deste relatório, a saber, 31/10/2025:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Status de Pagamento	Total Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	5 parcelas pagas	5.744,02
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	2 parcelas pagas	606,58
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	Finalizado	371,51
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	2 parcelas pagas	1.735,14
EFCAN ADVOGADOS	Finalizado	16.137,30
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Finalizado	6.272,65
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	2 parcelas pagas	266,7
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	Finalizado	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	Finalizado	1.043,48
MICHELE FERNANDES MATIAS	Finalizado	6.357,66
Total		38.696,09

Com relação aos credores que estão ainda em cumprimento, demonstra-se a seguir os valores pagos pela Recuperanda no mês de outubro de 2025:

Relação de Credores	Parcelas pagas	Data do pagamento	Valor Pago
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	5ª parcela	14/10/2025	1.164,51
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	2ª parcela	14/10/2025	304,31
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	3ª parcela	14/10/2025	582,6
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	2ª parcela	14/10/2025	133,8
Total			2.185,22

Faz-se necessário destacar que em 07/10/2025, houve o trânsito em julgado da decisão que homologou a habilitação da credora Gloria Stephanie Lima da Silva, cujo crédito incluído no QGC perfaz a monta de R\$ 478,43.

Ainda que o crédito tenha sido incluído na RJ, até o momento de elaboração desta circular, não foram recepcionados, por esta

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Auxiliar, os dados de pagamento da credora. Nessas condições, não há pagamentos e/ou vencimentos a serem relatados.

Dito isso, nos termos descritos na última circular, esta Auxiliar reajustou seus cálculos a fim de afastar a metodologia da Tabela Price, por força da decisão judicial proferida às fls. 4.107/4.115 dos autos Recuperacionais.

Nessas condições, reapresenta-se as diferenças a maior que seguem sendo apuradas, consolidadas e atualizadas até 31/10/2025, com exceção da Sra. Michele:

Relação de Credores	Diferenças a maior
ADELAIDE DA SILVA DOURADO	253,03
ALINE DE SOUZA SILVEIRA	37,47
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,24
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	64,49
EFCAN ADVOGADOS	11,29
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4,38
JENNIFER CAROLINE ALVES SOUZA DE MORAES	16,60
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,10
MATUCCI ADVOGADOS	0,73
MICHELE FERNANDES MATIAS	152,01
Total	540,34

Cumpre destacar que o valor pago a maior à credora Michele Fernandes Matias está demonstrado em sua forma nominal, tendo em vista que as parcelas foram adimplidas indevidamente antes do trânsito em julgado do incidente de habilitação, conforme já relatado em circulares anteriores. Nessas circunstâncias, embora o vencimento das parcelas tenha iniciado em 05/07/2025, os pagamentos vêm sendo realizados desde

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



24/02/2024. Por conseguinte, a diferença ora apontada refere-se exclusivamente ao valor nominal.

Com relação a essas diferenças, cabe à Recuperanda, se for de seu interesse, adotar o critério que melhor lhe atende para reaver tais diferenças. Pede-se apenas para que comunique esta Administradora Judicial para refletir a ação adotada em seus controles.

III.II. CLASSES II E III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa forma, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento foi prorrogado para **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque, os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 5ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 15/10/2025, conforme demonstrado a seguir:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado		Total Pago
	Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI - ME	14/10/2025	13,90	68,66
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI - EPP	14/10/2025	160,37	792,51
L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA - EPP	14/10/2025	23,49	116,10
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	14/10/2025	84,74	335,98
Total		282,50	1.313,25

Com relação à TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda. – ME, conforme informado no último relatório, dada a apresentação tardia de seus dados bancários e por força da Cláusula 6.12 do PRJ, esta Administradora Judicial verificou a ausência do pagamento da 2ª parcela. Quando da apresentação tardia dos dados bancários pela credora, já estavam vencidas 2 parcelas do PRJ, de modo que, por força da referida cláusula, os valores de suas parcelas estariam reservados em caixa, cabendo à Recuperanda proceder com a devida regularização de ambas as parcelas.

Contudo, após notificação desta Administradora Judicial, a Recuperanda esclareceu que em sua interpretação da referida Cláusula, para os credores que apresentarem seus dados bancários intempestivamente, "o início do cumprimento do plano se dá em até 30 dias do envio dos dados bancários. Ou seja, o credor não recebe de uma só vez as parcelas que venceram antes do envio de seus dados bancários".

Ainda assim, após análise minuciosa da interpretação feita pela Recuperanda à luz das determinações do PRJ, esta

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Auxiliar verificou que a recontagem dos prazos só é feita em casos de credores retardatários, conforme Cláusula 6 - Proposta de Pagamento aos Credores, cumulada com a Cláusula 6.13 - Crédito Contingentes – Impugnações de Crédito e Acordos.

Nestes casos, de fato, o PRJ prevê que os novos créditos habilitados deverão ser pagos apenas após o trânsito em julgado da sentença que homologar sua habilitação e nas mesmas condições previstas para a Classe na qual esteja classificado.

Contudo, para credores arrolados no QGC desde o início da RJ, como é o caso da TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda. – ME, a **Cláusula 6.12 é clara ao confirmar que os valores devidos e não pagos ao credor por ausência de dados bancários ficarão reservados em caixa e, assim que apresentadas as informações de pagamento, estes lhe seriam pagos.**

Dito isso, entendemos que não é possível aplicar o racional informado pela Recuperanda, no caso em questão, uma vez que a credora está arrolada desde o início da RJ e, mesmo apresentando os dados bancários intempestivamente, cabe à Recuperanda reserva os valores em caixa e pagá-los no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos dados bancários.

Nestes termos, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que revise e ajuste seus controles conforme as disposições de seu Plano de Recuperação Judicial, disponibilizando a esta Auxiliar o comprovante de pagamento referente à regularização da parcela em aberto.

No mais, dada a nova determinação judicial, que afastou a incidência da Tabela Price para todas as Classes, devendo-se aplicar, portanto, a metodologia inicialmente extraída do PRJ, verificou-se modificações nos valores das diferenças a menor anteriormente apuradas.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por essa razão, reapresenta-se as diferenças a menor, consolidadas e atualizadas até a data base deste relatório, a saber, 31/10/2025:

Relação de Credores	Diferenças a menor
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	(0,18)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. – ME	(94,99)
Total	(95,17)

III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** seriam precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Assim, embora o vencimento da primeira parcela estivesse, em regra, previsto para 15/06/2025, o Plano estabeleceu que o pagamento ocorreria no 13º mês, tendo a primeira parcela sido efetivamente exigível em **14/07/2025**.

Conforme informação apresentada pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão	Status do Enquadramento
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024	Enquadrado
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024	Aguardando documentação complementar
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024	Enquadrado

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme vem sendo, reiteradamente, apresentado nos relatórios de cumprimento do plano, está em andamento a análise e alinhamento de alguns elementos referentes a estes credores no que se refere aos requisitos de enquadramento e à divisão do crédito concursal entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios dos credores, para, assim, aplicar a condição de pagamento prevista no PRJ de acordo com a origem dos recursos.

a) Dos requisitos de enquadramento

Com relação aos requisitos de enquadramento, faz-se necessário destacar que para os credores Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco Holding S.A., todos os esclarecimentos e documentos apresentados pela Recuperanda foram suficientes para se concluir pelo adequado enquadramento dos credores.

Com relação ao Banco Santander (Brasil) S.A., contatou-se a existência de relação comercial ativa, por meio da contratação, pela Recuperanda, do serviço de rodagem da folha de pagamento. Além disso, restou comprovada a existência de créditos sujeitos e não sujeitos à RJ, este último representado pelo contrato de alienação fiduciária de equipamentos, que foi, inclusive, renegociado e cujo acordo foi disponibilizado e validado por esta Auxiliar.

Nessas condições, todos os requisitos previstos no PRJ para a adesão e enquadramento na condição de Credor Estratégico 1 foram contemplados e verificados, restando, portanto, superada esta pendência em relação ao referido credor.

Concernente ao credor Itaú Unibanco Holding S.A., restou verificada a existência de relação comercial entre a Recuperanda e o credor, que é o responsável por operar a conta corrente utilizada nas atividades

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



empresariais. Ademais, a Recuperanda comprovou que a composição de seu crédito concursal corresponde a contratos com recursos oriundos do próprio Banco credor e contratos com recursos oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC, contemplando, assim, os dois principais requisitos para o seu enquadramento da categoria de Credor Estratégico 2.

Dessa maneira, esta Administradora Judicial concluiu que restaram superadas todas as pendências relacionadas à comprovação dos requisitos para o enquadramento do referido credor na condição de credor estratégico 2.

Por fim, no que se refere ao Banco Bradesco S.A., esta Administradora Judicial recepcionou diversas documentações referentes às renegociações e acordos dos créditos não sujeitos à RJ, em especial, acordos realizados no âmbito da justiça. Contudo, como a maioria dos processos judiciais disponibilizados estão em segredo de justiça, esta subscritora não conseguiu acessá-los a fim de analisar e verificar se os requisitos previstos no PRJ foram ali cumpridos.

Por essa razão, solicitou-se à Recuperanda a apresentação da cópia dos lastros e processos judiciais disponibilizados. Assim sendo, após o envio, recepção, análise e validação dos requisitos de enquadramento do credor na condição de Credor Estratégico 1, a conclusão será apresentada em circular futura.

b) Da divisão do crédito concursal e aplicação das condições de pagamento do PRJ

Com relação à separação dos créditos concursais entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios do banco credor, sua importância encontra respaldo no PRJ na medida em que este prevê

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

condições de pagamentos diferentes de acordo com a natureza dos recursos dos contratos que compõe o crédito concursal dos credores estratégicos 1 e 2.

Sendo assim, as comunicações administrativas realizadas entre esta Administradora Judicial e a Recuperanda estão em fase de finalização, de modo que já é possível ter um cenário mais completo e definido, embora ainda haja alguns esclarecimentos a serem apresentados pela Recuperanda, o que poderá gerar mudanças no cenário aqui apresentado.

Concernente ao credor Banco Santander (Brasil) S.A., as informações prestadas pela Recuperanda foram validadas por esta Auxiliar, de modo que seu crédito está assim separado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.				
Origem dos recursos		Valores	Total	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	3.268.898,97	3.268.898,97	
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	983.057,78		
	Contratos sujeitos à RJ - habilitação transitada em julgado em 11/11/2025	194.260,41	1.177.318,19	4.446.217,16
Total			4.446.217,16	

Concernente ao credor Itaú Unibanco Holdings S.A. esta Administradora Judicial analisou e validou as informações prestadas pela Recuperanda, de modo que entende adequado o valor a ser considerado nessa condição de pagamento, a saber, R\$ 861.415,32.

Já com relação ao valor a ser pago na condição referente ao crédito com recursos próprios do banco credor, esta Auxiliar verificou que o valor apresentado pela Recuperanda, quando somado com o

montante acima indicado, gera um crédito superior àquele que está arrolado no QGC.

Assim, após notificação desta subscritora, a Recuperanda esclareceu que além das dívidas contratuais que já haviam sido analisadas por esta Auxiliar durante o processo de elaboração do 2º Edital, a Recuperanda está considerando ainda uma dívida que entende ser sujeita à RJ, mas que não foi, até o momento, habilitada pelo credor por meio de incidente de crédito.

Diante disso, esta Auxiliar pontuou que, como já informou à Recuperanda, reiteradas vezes, para um crédito ser passível de pagamento dentro da RJ, deve o credor utilizar as vias judiciais adequadas para a habilitação do valor requerido, de modo que a quitação ocorra após o trânsito em julgado da decisão que assim entender.

Neste cenário, esta Administradora Judicial entende inadequado o valor apontado pela Recuperanda e conclui como correta a seguinte divisão dos valores devidos ao credor, não obstante a questão seja neste momento submetida à V. Excelência:

ITAÚ UNIBANCO HOLDINGS S.A.			
Origem dos recursos	Valores	Crédito - QGC	
FGI/PEAC	861.415,32		
Próprios do Banco Credor	1.497.944,53	2.359.359,85	
Total		2.359.359,85	

Por fim, com relação ao credor Banco Bradesco S.A., há ainda incongruência nos valores apontados pela Recuperanda e cujo somatório supera o total do crédito arrolado no QGC.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

De acordo com a Recuperanda, os valores considerados por ela em seus pagamentos seguem aqueles indicados pelo credor no Termo de Adesão à condição de Credor Estratégico 1. Veja-se:

Inicialmente, insta consignar que o **BANCO BRADESCO S.A.**, possui um crédito arrolado na referida recuperação judicial fixado pelo I. Administrador Judicial, totalizando o montante de R\$ 1.263.957,27 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), devidamente relacionado na Classe III – Quirografário, por força dos contratos abaixo relacionados:

- **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Aval – FGI/PEAC nº FGG/4.067.739**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 1.037.435,50;
- **Encargos cobrados na C/C nº 210.545 - agência 316**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 7.778,58;
- **Cartão de Crédito "AMEX BUSINESS PLATINUM"**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 8.451,86;
- **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças – Fiança nº 2.083.004-2**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 32.608,48;
- **Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantias e Outras Avenças – Fiança nº 2.083.006-9**, cujo valor atualizado perfaz a quantia de R\$ 14.451,85.

Contudo, tais valores já foram discutidos no âmbito do incidente de crédito nº 1013755-09.2023.8.26.0248, na qual houve a homologação, pelo juízo recuperacional, dos cálculos indicados por esta Auxiliar às fls. 144/161.

Nessas condições, esta Administradora Judicial entende que os valores a serem considerados pela Recuperanda deverão seguir aqueles apontados no referido incidente de crédito. Assim sendo, a divisão do crédito do referido credor deve seguir a seguinte estrutura:

BANCO BRADESCO S.A.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

Origem dos recursos		Valores	Crédito - QGC
FGI/PEAC	Contrato sujeito à RJ - arrolado no 2º Edital	1.037.381,90	
Próprios do Banco Credor	Contratos sujeitos à RJ - arrolados no 2º Edital	66.892,24	1.104.274,14
Total		1.104.274,14	

Em resumo, tem-se o seguinte cenário para os credores estratégicos 1 e 2:

Relação de Credores	Enquadramento	Crédito QGC	Recursos do FGI-PEAC	Recursos próprios
BANCO BRADESCO S/A	Credor Estratégico 1	1.104.274,14	1.037.381,90	66.892,24
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Credor Estratégico 1	4.446.217,15	3.268.898,97	1.177.318,18
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor Estratégico 2	2.359.359,85	861.415,32	1.497.944,53

III.III.I Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito – FGI/PEAC

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os créditos dos Credores Estratégicos 1 e 2 serão pagos aplicando-se critérios de acordo com a origem dos recursos que compõe as dívidas sujeitas à RJ.

Sendo assim, para as dívidas cujos recursos são oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito, indicado aqui apenas como FGI/PEAC, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 10% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sendo assim, a data-base do presente relatório, a saber, 31/10/2025, foram pagas pela Recuperanda quatro parcelas. Como até a última circular, havia inconsistências quanto à divisão dos créditos, esta Auxiliar estava apresentando os valores pagos de forma unificada.

Entretanto, como as análises e conclusões, quanto à divisão dos créditos entre oriundos do FGI/PEAC e oriundos de recursos próprios dos credores já está em fase final, esta Auxiliar optou por iniciar a apresentação separada dos valores pagos, motivo pelo qual demonstrará abaixo, todos os valores pagos a título de adimplemento das dívidas compostas por recursos do FGI/PEAC:

BANCO BRADESCO S/A		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	15.910,33	15.910,29
2ª Parcela	16.169,70	16.194,61
3ª Parcela	16.424,24	16.422,24
4ª Parcela	16.673,60	16.690,67
Total	65.177,87	65.217,81

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	50.135,11	50.132,40
2ª Parcela	50.952,41	64.413,90
3ª Parcela	51.754,51	51.745,53
4ª Parcela	52.540,26	52.591,32
Total	205.382,29	218.883,15

ITÁU UNIBANCO S.A.		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	13.211,53	18.102,07
2ª Parcela	13.426,90	18.425,56
3ª Parcela	13.638,27	13.635,90
4ª Parcela	13.845,33	13.858,78

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Total	54.122,03	64.022,31
-------	-----------	-----------

Com relação ao pagamento referente à 2ª parcela do Banco Santander (Brasil) S.A., faz-se necessário destacar que o valor acima apresentado pode estar considerando tanto o pagamento da parcela do FGI/PEAC como o da parcela dos recursos próprios do Banco. Isso porque, com exceção da 1ª parcela, para todas as demais, a Recuperanda apresentou um único comprovante de pagamento.

Entretanto, nos comprovantes das 3ª e 4ª parcelas, a Recuperanda identificou quanto do valor era destinado ao pagamento da parcela sob condição do FGI/PEAC e o valor destinado à parcela sob condição de recursos próprios do Banco. Somente na 2ª parcela que não foi feita essa identificação.

Nessas condições, esta Auxiliar já notificou a Recuperanda para que apresente a distribuição de valores, caso haja, de modo que na próxima circular as informações da 2ª parcela do referido credor poderão sofrer alterações.

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, especialmente no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item "b".

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.III.II Condição de pagamento para os créditos oriundos de recursos próprio dos credores

Para as dívidas cujos recursos são oriundos do próprio banco credor, o PRJ prevê carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados da data da aprovação do plano, pagamento em 72 (setenta e duas) parcelas, deságio de 35% sobre o valor do crédito referente a esta categoria, correção do saldo desagiado do pedido até a aprovação do PRJ pela Taxa Referencial (TR) e após a aprovação do PRJ atualização pela taxa CDI + 0,35% ao mês.

Sendo assim, a data-base do presente relatório, a saber, 31/10/2025, foram pagas pela Recuperanda quatro parcelas, que estão devidamente demonstradas na tabela abaixo:

BANCO BRADESCO S/A		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	740,95	701,02
2ª Parcela	753,03	713,54
3ª Parcela	764,88	723,57
4ª Parcela	776,49	735,40
Total	3.035,35	2.873,53

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	10.889,06	13.150,62
2ª Parcela	11.066,57	0,00
3ª Parcela	11.240,78	13.573,77
4ª Parcela	11.411,44	13.795,63
Total	44.607,85	40.520,02

ITÁU UNIBANCO S.A.		
Parcelas	Valor devido	Valor Pago
1ª Parcela	16.592,32	13.210,82

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

2ª Parcela	16.862,81	13.446,90
3ª Parcela	17.128,26	18.684,55
4ª Parcela	17.388,31	18.989,95
Total	67.971,70	64.332,22

Reitera-se as informações apresentadas no tópico anterior de que esta Auxiliar está aguardando uma posição da Recuperanda quanto a eventual distribuição do valor pago a título de adimplemento da 2ª parcela do credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Sendo assim, o valor total do comprovante recepcionado foi lançado na tabela anterior, porém, tão logo a Recuperanda informe uma possível distribuição do valor, esta subscritora ajustará seus controles e o apresentará no próximo relatório.

Com relação a eventuais diferenças apuradas, esta Auxiliar optou por não as apresentar por ora, pois há ainda algumas pendências a serem alinhadas com a Recuperanda, no que se refere à divisão e valores a serem considerados, nos termos descritos anteriormente no item “b”.

Por essa razão, tão logo as pendências sejam esclarecidas, esta Auxiliar poderá ajustar seus controles da forma mais adequada e apresentar, com maior segurança, eventuais diferenças que venham a ser apuradas, sem que tais pendências produzam distorções nos valores apurados.

III.IV. CREDORES FOMENTADORES

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a Cláusula 6.2 do PRJ prevê carência de 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Contudo, até o momento, não há credores enquadrados na respectiva Cláusula do PRJ.

III.V. CREDORES PARCEIROS

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe tenham se iniciado em **14/07/2025**.

Como destacado, segundo a Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de “Credor Parceiro”. Sendo assim, demonstra-se abaixo a condição atual (31/10/2025) do enquadramento de cada um dos credores:

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024	Aguardando informações complementares da Recuperanda
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024	Enquadrado
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024	Excluído
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024	Enquadrado
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024	Aguardando manifestação do credor - decisão de fls. 4.107/4.115
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAL LTDA. – EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Necessária intimação do credor

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão	Condição do Enquadramento
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024	Enquadrado
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024	Enquadrado
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024	Enquadrado
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 (termo) 08/04/2024 (envio)	Enquadrado
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 (termo) 23/02/2024 (envio)	Enquadrado

Conforme descrito na última circular e devidamente resumido na tabela acima, há ainda três credores cujo enquadramento na condição de pagamento de Credores Parceiros pende de esclarecimentos pela Recuperanda ou manifestação dos credores ante a conclusão de desenquadramento apresentado por esta Administradora Judicial.

Em relação à credora Artecola Química S.A., conforme descrito na última circular, esta Auxiliar aguarda a apresentação, por parte da Recuperanda, de documentação complementar que demonstre que a descontinuidade na compra de produtos oferecidos pela credora ocorreu de forma justa, ou seja, de que a substituição da credora por outro fornecedor foi, de fato, resultante de preços mais competitivos por este último em relação aos preços praticados pela Artecola.

Em sua última comunicação com esta Administradora Judicial, em 13/11/2025, a Recuperanda informou que está fazendo o levantamento das cotações e apresentaria a documentação complementar até 26/11/2025. Sendo assim, como as ocorrências se deram fora do período da presente circular, novas informações serão trazidas no próximo relatório.

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Concernente ao credor Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda., nos termos descritos na última circular, esta Auxiliar aguardará a manifestação da credora, nos termos da decisão de fls. 4.107/4.115, a qual determinou a sua intimação para apresentação de documentação comprobatória da manutenção da relação comercial que justifique seu enquadramento como “Credor Parceiro”.

Nessas condições, até o momento não houve nenhuma movimentação nos autos ou de forma administrativa, por parte do credor, que forneça novas informações ao caso.

Por fim, no que se refere à Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP, rememora-se que esta Auxiliar concluiu pelo desenquadramento da credora da condição de Credor Parceiro, na medida em que, baseando-se nas informações apresentadas pela Recuperanda, verificou-se a descontinuidade da relação comercial entre credora e Recuperanda, em especial, pelo fato de o serviço prestado pela credora ter sido suprido internamente pela Recuperanda.

Contudo esta Administradora Judicial aguarda, nos termos descritos na última circular, pela intimação da credora para que apresente suas considerações ou eventuais documentos que demonstrem a continuidade da relação comercial entre as partes.

Prestados os esclarecimentos devidos, esta Administradora Judicial informa que foi realizado o pagamento da 4ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 14/10/2025 devida aos **Credores Parceiros**, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	14/10/2025	519,09	2028,31

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores Parceiros	Data	Valor Pago	Total pago
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAL LTDA. – EPP	14/10/2025	22,29	87,1
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	14/10/2025	72,25	282,31
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	14/10/2025	25,92	101,28
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	14/10/2025	199	777,59
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	14/10/2025	186,93	730,43
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	14/10/2025	3705,42	14478,7
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	14/10/2025	160,49	627,11
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	14/10/2025	1811,87	7079,79
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	14/10/2025	4190,02	16372,27
Total		10.893,28	42.564,89

No mais, informa-se que foram apuradas diferenças a maior, que consolidadas e atualizadas até 31/10/2025, perfaz o montante de R\$ 24,64:

Relação de Credores Parceiros	Diferença
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	1,16
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAL LTDA. – EPP	0,06
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	0,15
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	0,05
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	0,44
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	0,42
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	8,39
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	0,35
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	4,10
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	9,50
Total	24,64

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Com relação às diferenças acima apuradas, embora correspondam a valores imateriais, esta Administradora Judicial entende necessária sua apresentação, dada a imparcialidade de sua atuação, a fim de se resguardar a transparência e discricionariedade de seu trabalho.

Ademais, informa-se que juntamente com toda a documentação e esclarecimentos apresentados pela Recuperanda acerca dos credores Parceiros e Estratégicos, foi disponibilizada a Planilha de Cálculo da Recuperanda, a qual será devidamente analisada, para que eventuais informações sejam trazidas no próximo relatório, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nas diferenças ora relatadas.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, não obstante as ressalvas feitas acima.

Destaca-se as pendências de intimação de credores, para providências; as pendências de credores já intimados; bem como as questões pendentes de análise pelo D. Juízo:

- a) Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda.: já intimado e quedou-se inerte, apesar da apresentação de procuração nos autos;
- b) Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP: necessidade de intimação para que apresente eventuais documentos que comprovem a continuidade da relação entre as partes;
- c) Itaú Unibanco: necessário V. Excelênciia decidir se é possível o pagamento de crédito sujeito à RJ e, segundo a Recuperanda, devido ao Banco, sem a habilitação de crédito – o que, adianta-se, se acolhido, contraria o processamento do feito e a tratativa dada a outros credores.

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 4 de dezembro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Djavan de Alcântara Lima
CRC 1SP311745/O-0
CNAI 6118 | CNPC 6917

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Caukeb Rasjid
Corecon/SP 35.3

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
SI. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br